

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Lei Nº 001/97

de 14 de Janeiro de 1.997

Institui o quadro de servidores Municipais e autoriza contratação por tempo determinado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal saciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado em caráter provisório, o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, conforme denominações, quantitativos e salários mensais, constantes do anexo único desta Lei.

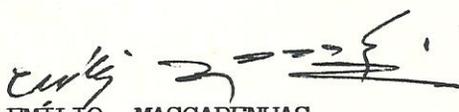
Art. 2º - Nos termos do permissivo do Art. 37, IX, da constituição federal, fica o poder executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, até 31 de Dezembro de 1.997, servidores para compor os cargos de provimento efetivo criado através do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores Municipais, enquanto não for aprovada Lei que o defina, será o regido pela consolidação das leis do trabalho - CLT.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação pelo exercício de chefia à servidores do quadro de provimento efetivo até 50 % (Cinquenta por cento), do seu salário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aos 14 dias do Mês de Janeiro de 1.997.


EMÍLIO MASCARENHAS
Prefeito Municipal